



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.357/2008

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1078/97 – que trata da reestruturação da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e dá outras Providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal, conforme disposto no organograma - anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os assuntos que constituem áreas de competência da Secretaria Municipal de Agricultura são os a seguir especificado:

- a) coordenar e apoiar a elaboração e operacionalização de um programa de produção/comercialização de sementes e mudas previsto por este protocolo;
- b) articular-se com todos os intervenientes deste Protocolo, como forma de fornecer feedback sobre o andamento do programa, bem como proceder ajustes;
- c) incentivar a implantação de viveiros, de acordo com a demanda de mudas das regiões produtoras, no âmbito do Estado;
- d) participar do esforço do Ministério da Agricultura - DFA e Secretária de Desenvolvimento Rural para monitoramento de fitopatógenos em frutas e hortaliças comercializadas no município;
- e) incentivar a adoção de embalagens, recipientes ou caixas sem retorno às áreas de produção, a fim de reduzir ao mínimo o risco de disseminação de agentes biológicos indesejáveis.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A Secretaria se organiza por unidade administrativa executiva, constante do organograma da Secretaria conforme Anexo I desta Lei.

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Constante do Anexo I, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1** - Departamento da Agricultura;
- 1.1** – Setor Coordenadoria;
- 1.2** – Setor de Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.4º - Passa a ser o constante do Anexo **II** o quadro dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, nas quantidades, denominações, vencimentos, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo **IV** desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

Art. 5º - O provimento dos cargos em comissão constantes do Anexo **II** desta Lei se dará por admissão, autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito Municipal, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecido os requisitos de escolaridade constantes daquele anexo, quando existentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os recursos necessários para manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, serão obtidos através de abertura de um Credito Especial no orçamento anual.

Art. 7º – A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta Lei será objeto de regulamento aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 8º - O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará indelegavelmente, através de Portaria do Prefeito.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

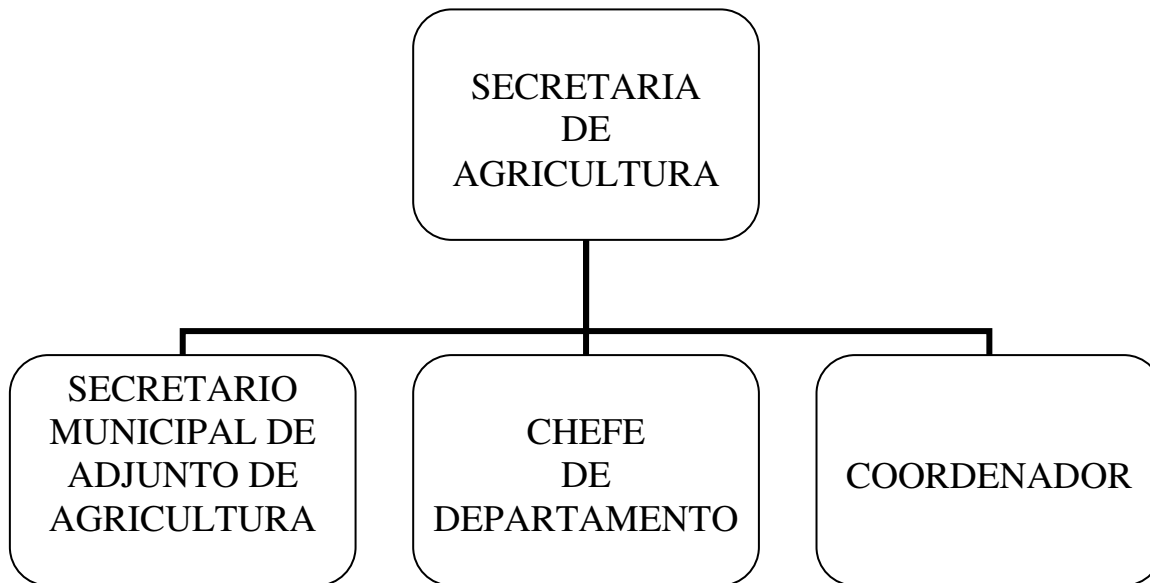
Alto Araguaia–MT, 17 de junho de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
DAS – 1	Secretaria Municipal	01	3.932,25
DAS – 2	Secretario Municipal de Adjunto	01	3.213,21
DAS – 4	Departamento	01	1.580,76
DAS – 7	Coordenador	01	908,91